

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

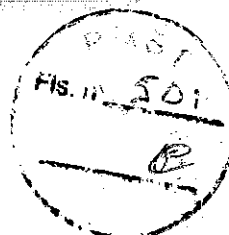
Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



SETOR DE LICITAÇÃO

Considerando o Recurso Administrativo, páginas 467 a 475; interposto pela empresa Viabrás Engenharia Ltda, através de e-mail enviado no dia 20/03/2024, página 467, onde requer:

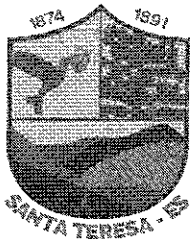
- a) A revisão da decisão da inabilitação da empresa Viabrás Engenharia Ltda;
- b) A permissão para apresentação das documentações de habilitação pela empresa recorrente;
- c) Que as demais licitantes sejam intimadas a apresentarem Contrarrazões;
- d) Que não sendo acatado os pedidos, o recurso seja encaminhado a autoridade superior para decisão.

Considerando que a Administração, por intermédio de seu Agente de Contratação, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, mormente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência, economicidade, vinculação ao ato convocatório e vantajosidade. Sempre objetivando preservar o caráter competitivo de forma que se alcance a solução mais benéfica para a Administração Pública.

Todo e qualquer recurso, para ser interposto, deve observar alguns requisitos formais, sob pena de não ser analisado. O julgamento de um recurso, então, é dividido em dois momentos: juízo de admissibilidade e juízo de mérito. O juízo de admissibilidade analisa se recurso atende os pressupostos formais exigidos pela lei. Nesta fase, caso o recurso esteja de acordo com as normas, diz-se que o recurso foi conhecido ou admitido. Caso não contenha as preliminares necessárias, o recurso não será conhecido, prejudicando a análise do mérito, ou seja, o recurso morre antes mesmo de ser avaliado.

Considerando o Item 10.1.1, do edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

Considerando que o Recurso Administrativo apresentado pela recorrente foi encaminhado por e-mail, desobedecendo assim o edital da CE 04/2024, que diz no seu item 10.1.2 que as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

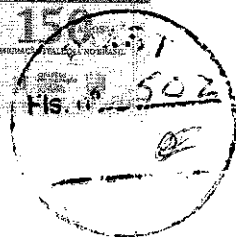


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Desta forma, NÃO RECONHEÇO o recurso administrativo, mas por ofício respondo a recorrente:

Informamos que os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes, no Portal de Compras Públicas, somente serão disponibilizados para conhecimento do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

O Edital da Concorrência Pública nº 04/2024 não prevê a antecipação da fase de habilitação, mas sim, exige a apresentação concomitante das propostas e dos documentos de habilitação, no intuito de tornar mais célere o procedimento licitatório.

Desta forma, pautando-se nos itens 5.1, 5.1.1, 5.2, 5.4, 5.7, 10.1.1, 10.1.2, do Edital da CE 04/2024 e pelo Parecer Jurídico, entendo pela manutenção da decisão anteriormente proferida, pela desclassificação da empresa e pelo NÃO RECONHECIMENTO do recurso administrativo apresentado pela Viabras Engenharia Ltda.

Para decisão da autoridade superior.

Santa Teresa - ES, 04 de abril de 2024.


Kenedy Corteletti
Agente de Contratação